



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***DECRETO Nº 3.318 DE 06 DE JANEIRO DE 2011.**

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1991 e suas alterações e,

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2011, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

1.1 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados):

01/03/11 – vencimento da parcela única

01/03/11 – vencimento da 1ª parcela

01/04/11 – vencimento da 2ª parcela

02/05/11 – vencimento da 3ª parcela

01/06/11 – vencimento da 4ª parcela

01/07/11 – vencimento da 5ª parcela

01/08/11 – vencimento da 6ª parcela

01/09/11 – vencimento da 7ª parcela

03/10/11 – vencimento da 8ª parcela

01/11/11 – vencimento da 9ª parcela

01/12/11 – vencimento da 10ª parcela



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.2 – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

01/03/11 – vencimento da parcela única

01/03/11 – vencimento da 1ª parcela

01/04/11 – vencimento da 2ª parcela

02/05/11 – vencimento da 3ª parcela

01/06/11 – vencimento da 4ª parcela

01/07/11 – vencimento da 5ª parcela

01/08/11 – vencimento da 6ª parcela

01/09/11 – vencimento da 7ª parcela

03/10/11 – vencimento da 8ª parcela

01/11/11 – vencimento da 9ª parcela

01/12/11 – vencimento da 10ª parcela

1.3 – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN -Empresas em geral – inclusive retenção na fonte.

a) Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto-declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

1.4 – Taxa de Licença para instalação e/ou funcionamento - 01/03/2011 – vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

1.5 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público.

O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo IX – CTM.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1.6 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo VII – CTM.

1.7 – Taxas de Serviços Públicos – Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

1.8 – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios. (FURREBOM)

Será lançada agregada às Taxas de Licença para Instalação e/ou funcionamento, no caso de empresas e agrupada ao IPTU no caso dos imóveis urbanos edificados e de uso residencial.

1.9 – Taxa da vigilância Sanitária 30/03/2011.

O recolhimento da taxa referente a abertura de nova empresa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT, 06 de janeiro de 2011.


WANDERLE FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal